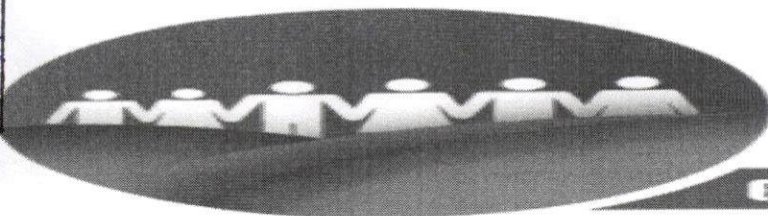


Proc. N° 11003612
Fls. 4
Rubrica A



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

RUA OVÍDIA NOGUEIRA, Nº22, BAIRRO GIRASSOL - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, MARANHÃO.

EMPRESA 03 - CGM CONTABILIDADE

EMPRESA 02 - MOURÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

EMPRESA 01 - J R ASSESSORIAS ADMINISTRATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	EMPRESA 01 V. UNIT	EMPRESA 02 V. UNIT	EMPRESA 03 V. UNIT	MÉDIA	V. TOTAL
1	Prestação de Serviço Profissionais de Assessoria e consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos.	serviços	12	R\$ 9.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
TOTAL								R\$ 108.000,00

Fortaleza dos Nogueiras, _____ de _____ de 2022

Iramar Ramos Veras
Coord. de Contratos e Convênios
Decreto Nº 019/2021

IRAMAR RAMOS VERAS
COORD DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DECRETO Nº 019/2021



CGM

CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL

COTAÇÃO DE PREÇOS

Proc. Nº

Fis:

Rubrica

11003/22
3
A

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

OBJETO DA PROPOSTA: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos.

IDENTIFICAÇÃO EMPRESARIAL

RAZÃO SOCIAL: G L P M COSTA

CNPJ nº 05.705.473/0001-08

ENDEREÇO: Av. Hilnete Ribeiro de Sousa, nº 687, Sala A, Trizidela

CEP: 65.690-000

Colinas - MA.

Gustavo Luis Pereira Macedo Costa

RG nº: 055935196-8 SSP/MA

CPF nº 622.674.343-34

CARGO OU FUNÇÃO: Titular da Empresa

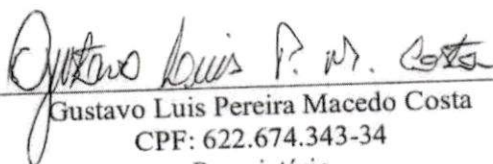
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR MENSAL
1	Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos.	MENSAL	8.500,00

Prazo de validade desta pesquisa: 60 (sessenta) dias.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Colinas/MA, 18 de janeiro de 2022.



Gustavo Luis Pereira Macedo Costa
CPF: 622.674.343-34
Proprietário

G L P M COSTA - CNPJ: 05.705.473/0001-08
Av. Hilnete Ribeiro de Sousa, nº 687,
Sala A Bairro Trizidela



COTAÇÃO DE PREÇOS

Proc. Nº TP003/22
Fts: 6
Rubrica A

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

OBJETO DA PROPOSTA:

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos.

1.1 IDENTIFICAÇÃO EMPRESARIAL

RAZÃO SOCIAL: MOURAO ASSESSORIA LTDA, CNPJ 40.570.473/0001-49

ENDEREÇO: Av. Esmeralda, Quadra 05 Lote 15, Bairro Maranhão do Sul, Porto Franco - MA.

1.2. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME: Evandro Alves Pereira

(RG): nº 72863712020-0 - SESP/MA, CPF: nº 879.856.241-04

CARGO OU FUNÇÃO: Titular da Empresa

DATA DO PREENCHIMENTO: 18 DE JANEIRO DE 2022

1.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR MENSAL
1	Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos.	MENSAL	9.500,00

Prazo de validade desta pesquisa: 60 dias

No preço ofertado já estão inclusos todos os impostos e taxas que possam incidir sobre a prestação dos serviços.

Porto Franco - MA, 18 de janeiro de 2022

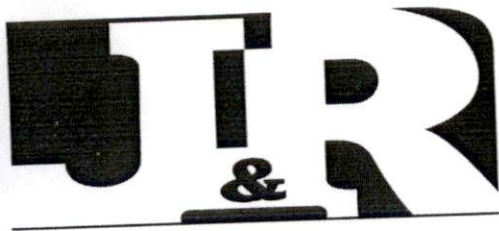
MOURÃO ASSESSORIA LTDA

CNPJ 40.570.473/0001-49

Representante Legal

MOURÃO

ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA



ASSESSORIAS ADMINISTRATIVA

Proc. Nº TP003/2022
Fls: 7
Rubrica A

COTAÇÃO DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS- MA

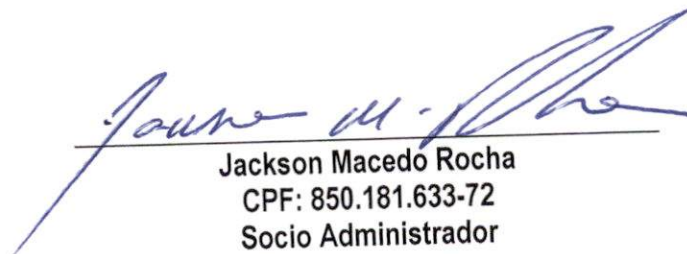
Para contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MESES	VL MENSAL	VL TOTAL
1	Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos.	SERVIÇOS	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

Validade da proposta. 60 (sessenta) dias.

Feira Nova do Maranhão -MA, 18 de janeiro de 2022


Jackson Macedo Rocha
CPF: 850.181.633-72
Socio Administrador



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E. 12.222.889-8



CONTRATO Nº 096/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021.

Proc. Nº TP003/22
Fls: 8
Rubrica A

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: O Município de Riachão-MA, Estado do Maranhão, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 05.282.801/0001-00, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré nº 742, Centro, cidade de RIACHÃO-MA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Ruggero Felipe Menezes dos Santos, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 043.390.013-09, da CI nº 0322347720060, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

B – CONTRATADA: A empresa **P I CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rua Barão Rio Branco, nº 805, bairro São Sebastião, cidade de Codó – MA, CEP: 65.400-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.071.715/0001-38, neste ato representada por Edson da Silva Santos, residente e domiciliado na cidade de Codó-MA, inscrito no CPF sob nº. 601.869.303-80, CI. nº. 231811720028 SESP/MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro 2006, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei nº. 9.648, de 27 maio de 1998, e na Tomada de Preços nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento do município de Riachão – MA.

OBSERVAÇÃO: A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar nas dependências da contratada e mediante atendimentos personalizados semanais na sede da Prefeitura Municipal sendo no mínimo 06 (seis) horas diárias, durante 2 (dois) dias semanais



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

Proc. N° T 1003/2010
Fis: _____
Rubrica A



com um técnico e, se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 – Os serviços de assessoria e consultoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral e, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.

3.2 – Os serviços de assessoria e consultoria relativas às demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores e Secretários para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

3.3 – Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades da CONTRATANTE, manifestadas por escrito à CONTRATADA.

3.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE estrutura organizacional e/ou pessoal e técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

4.2 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

4.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 – As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do PODER EXECUTIVO, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

4.6 – A CONTRATANTE disponibilizará a contratada, toda a legislação do Município, sempre que for solicitada.



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8



Proc. Nº TP003/202
Fls: 10
Rubrica A

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – Os serviços de assessoria e/ou consultoria serão prestados através de:

5.1.1 – Resposta escrita e fundamentada.

5.1.2 – Orientação verbal.

5.1.3 – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

5.1.4 - Os serviços, conforme sua natureza (assessoria mensal permanente ou contratação específica) poderá ser prestada, também, por telefone.

5.1.5 – A CONTRATADA deverá prestar no mínimo 06 (seis) horas diárias, durante 04 (quatro) dias semanais de serviços de assessoria e consultoria técnica in loco junto à administração municipal, sendo o horário e dias definidos pela CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1 – O Valor global do Contrato é de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), dividido em 11 (onze) parcelas de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais) mensais. A ser depositado na: Agencia: 0248-8, Conta corrente: 35335-3 – Banco do Brasil.

6.2 – A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

6.3 – A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

6.4 – O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de prorrogação do contrato, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.5 – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10 % (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada por data dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS.

7.1 – Serão de responsabilidade do Município as seguintes despesas:



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

PROC. N°

Fis:

Rubrica



- 7.1.1 – de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada;
- 7.1.1 – de fornecimento de equipamentos tecnológicos destinados a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.

8.1 O presente contrato terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos de 11 (onze) meses, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

9.1.3 - Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2 - Na aplicação das penalidades previstas no presente Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

10.1 - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.2 - por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido qualquer outro a



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8



Proc. Nº 11003/20
Fls: 12
Rubrica A

título de indenização ou outro título, no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

10.3- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

01.05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.121.0002.2-028 Manutenção do Departamento de Licitações, Contratos e Compras.

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO.

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Secretaria da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Riachão-MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8



Proc. N° 11003/20
Fls: 13

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHÃO-MA, 03 de março de 2021.

Ruggero Felipe Menezes dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

P I CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 17.071.715/0001-38
Edson da Silva Santos
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

2. CPF N° 089.847.743-98
1. CPF N° 619.553.423-42

Fls. Nº 189
Proc. Nº 07
Rubrica



Proc. Nº TP003/22
Fls: 14
Rubrica A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CONTRATO Nº 011/2021/PMFSN
PROC. ADM. Nº 007/2021.

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA E S C SANTOS
DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO – PMFNS/MA, sediada na Av. João da Mata e Silva, S/N, Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, a senhora, Domingas Sousa Silva Oliveira, inscrita no CPF nº 424.719.823-87, portadora da Carteira de Identidade nº 000015415993-0, SSP-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S C SANTOS DE SOUZA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 32.680.631/0001-95 estabelecida Rua A/07, nº 13, Conjunto Ilha Bela, São Luís (MA), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, senhor SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MA Nº 10.934, carteira de identidade Nº 13311792000-0 SSP-MA, inscrito no CPF 026.739.473-02, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2021/CPL/PMFSN e do **Processo Administrativo n.º 007/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de *contratação de consultoria técnica nas áreas de licitações e contratos, de interesse da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Objeto	Unidade	Valor mensal	Valor anual (12 meses) Total
01	Contratação de consultoria técnica nas áreas de licitações e contratos, de interesse da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra – MA.	12 meses	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Assinatura

Fls. Nº 190
Proc. Nº 07
Rubrica [assinatura]



Proc. Nº TP003/20
Fls: 15
Rubrica A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31 de dezembro** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, durante a vigência do contrato (11 meses), nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

04.122.0002.2005.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito

[assinatura]

Fls. Nº 191
Proc. Nº 03
Rubrica [assinatura]



Proc. N TP003/22
Fls: 16
Rubrica A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Brasil S/A, agência nº 1611-X; e conta corrente nº 52.793-9.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. A prestação do serviço a ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os serviços deveram ser prestados no endereço estipulado pela Secretaria, mediante requisição emitida conforme ordem de fornecimento emanada pelo Secretário, recebimento ficará a cargo de servidor designado conforme prevê o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

7.2. As condições da prestação do serviço são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do serviço será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

[Assinatura]

Fls. Nº 192
Proc. Nº 07
Rubrica [assinatura]



Proc. Nº TP003622
Fls: 17
Rubrica A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Formosa da Serra Negra/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMFSN/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

[assinatura]

Fls. Nº 193
Proc. Nº 07
Rubrica [assinatura]



Proc. Nº TP003/20
Fls: 13
Rubrica A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMFSN/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado - se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

[Assinatura]



Fls. Nº 194
Proc. Nº 07
Rubrica

Proc. Nº TP003/22
Fls: 19
Rubrica A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado ou Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

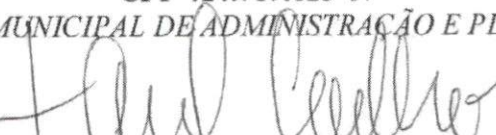
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajau/MA.

ara firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Formosa da Serra Negra – MA, 28 de janeiro de 2021.


DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA
CPF 424.719.823-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO


SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA
CPF: 026.739.473-02
S C SANTOS DE SOUZA
CNPJ Nº 32.680.631/0001-95

Fls. Nº 195
Proc. Nº 07
Rubrica [assinatura]



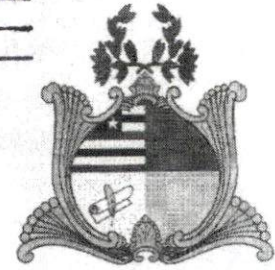
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra - MA

Proc. Nº TP003/22
Fls: 20
Rubrica A

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021 - PMFSN - REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 - PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa S. C. SANTOS DE SOUSA, CNPJ nº 32.680.631/0001-95
OBJETO: contratação de consultoria técnica nas áreas de licitações e contratos, de interesse da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA - VALOR GLOBAL: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2005.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro - BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento por sua responsável legal Domingas Sousa Silva Oliveira CONTRATANTE S. C. SANTOS DE SOUSA por seu representante leal Sr. Saul Coelho Santos de Sousa CONTRATADA, 09 de fevereiro de 2021. Domingas Sousa Silva Oliveira - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Formosa da Serra Negra - MA :: Diário Oficial - Edição 015 :: Terça, 09 de Fevereiro de 2021 :: Página 1 de 4

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001.1/2020, REF. ARP 009/2019, na edição nº 003, páginas 001, 07 de janeiro de 2021, do Diário Oficial do Município, na Publicação do Extrato de Contrato de nº 001.1/2020. **Onde se lê:** Extrato de Contrato nº 001.1/2021 - **Leia-se:** Extrato de Contrato 002/2021. Formosa da Serra Negra/MA 09 de fevereiro de 2020. RICARDO PONTES SALES - Pregoeiro

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001.2/2020, REF. ARP 009/2019, na edição nº 003, páginas 001, 07 de janeiro de 2021, do Diário Oficial do Município, na Publicação do Extrato de Contrato de nº 001.2/2020. **Onde se lê:** Extrato de Contrato nº 001.2/2021 - **Leia-se:** Extrato de Contrato 003/2021. Formosa da Serra Negra/MA 09 de fevereiro de 2020. RICARDO PONTES SALES - Pregoeiro

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001.3/2020, REF. ARP 009/2019, na edição nº 003, páginas 002, 07 de janeiro de 2021, do Diário Oficial do Município, na Publicação do Extrato de Contrato de nº 001.3/2020. **Onde se lê:** Extrato de Contrato nº 001.3/2021 - **Leia-se:** Extrato de Contrato 004/2021. Formosa da Serra Negra/MA 09 de fevereiro de 2020. RICARDO PONTES SALES - Pregoeiro

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2020, REF. ARP 010/2019, na edição nº 003, páginas 002, 07 de janeiro de 2021, do Diário Oficial do Município, na Publicação do Extrato de Contrato de nº 002/2020. **Onde se lê:** Extrato de Contrato nº 002/2021 - **Leia-se:** Extrato de Contrato 005/2021. Formosa da Serra Negra/MA 09 de fevereiro de 2020. RICARDO PONTES SALES - Pregoeiro

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002.1/2020, REF. ARP 010/2019, na edição nº 003, páginas 002, 07 de janeiro de 2021, do Diário Oficial do Município, na Publicação do Extrato de Contrato de nº 002.1/2020. **Onde se lê:** Extrato de Contrato nº 002.1/2021 - **Leia-se:** Extrato de Contrato 006/2021. Formosa da Serra Negra/MA 09 de fevereiro de 2020. RICARDO PONTES SALES - Pregoeiro

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002.2/2020, REF. ARP 010/2019, na edição nº 003, páginas 003, 07 de janeiro de 2021, do Diário Oficial do Município, na Publicação do Extrato de Contrato de nº 002.2/2020. **Onde se lê:** Extrato de Contrato nº 002.2/2021 - **Leia-se:** Extrato de Contrato 007/2021. Formosa da Serra Negra/MA 09 de fevereiro de 2020. RICARDO PONTES SALES - Pregoeiro

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002.3/2020, REF. ARP 010/2019, na edição nº 003, páginas 003, 07 de janeiro de 2021, do Diário Oficial do Município, na Publicação do Extrato de Contrato de nº 002.3/2020. **Onde se lê:** Extrato de Contrato nº 002.3/2021 - **Leia-se:** Extrato de Contrato 008/2021. Formosa da Serra Negra/MA 09 de fevereiro de 2020. RICARDO PONTES SALES - Pregoeiro

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2020, REF. ARP 0204.008/2020, na edição nº 013, páginas 001, 01 de fevereiro de 2021, do Diário Oficial do Município, na Publicação do Extrato de Contrato de nº 004/2020. **Onde se lê:** Extrato de Contrato nº 004/2021 - **Leia-se:** Extrato de Contrato 009/2021. Formosa da Serra Negra/MA 09 de fevereiro de 2020. RICARDO PONTES SALES - Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021 - PMFSN - REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 - PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa S. C. SANTOS DE SOUSA, CNPJ nº 32.680.631/0001-95 OBJETO: contratação de consultoria técnica nas áreas de licitações e contratos, de interesse da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0002.2005.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro - **BASE LEGAL:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores - **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento por sua responsável legal Domingas Sousa Silva Oliveira **CONTRATANTE** S. C. SANTOS DE SOUSA por seu representante leal Sr. Saul Coelho Santos de Sousa **CONTRATADA**, 09 de fevereiro de 2021. Domingas Sousa Silva Oliveira - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021/PP/007/2021-SRP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - PMFSN/MA**, sediada na Av. João da Mata e Silva, Nº s/n, Vila Viana - Formosa da Serra Negra/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato representada pela Domingos Sousa Silva Oliveira, nomeada pela Portaria nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicada no DOM de 06 de janeiro de 2021, inscrita no CPF nº 424.719.823-87, portadora da Carteira de Identidade nº 000015415993-0 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **J. D. SA COMBUSTIVEL EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.575.972/0001-75, sediada na Avenida Jose do Patrocínio, nº 10, QD 162, Caixa D'Água - Formosa da Serra Negra/MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jose Damascena Sá, portador da Carteira de Identidade nº 064982632018-7, expedida pela SSPDGPC/MA, e CPF nº 290.641.553-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021**, bem como, a classificação da proposta apresentada e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da empresa signatária, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

